



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 116/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA MAIRA RODRIGUES DA CRUZ OLIVEIRA 30011545860, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA DESENVOLVER CURSO DE CULINÁRIA EM GRUPO COM JOVENS E ADULTOS, DIRECIONADO AS FAMILIAS ATENDIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Processo Administrativo n.º 1848/2015

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MAIRA RODRIGUES DA CRUZ OLIVEIRA 30011545860**, inscrita no CNPJ n.º 21.481.811/0001-21, com sede na Rua Lazaro Pereira das Neves, n.º 11 - Jardim Campestre II, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **Maira Rodrigues da Cruz Oliveira**, portadora do RG n.º 45.529.449-5 e CPF n.º. 300.115.458-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 1848/2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais n.º. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** desenvolver o curso de culinária, direcionado aos Jovens e Adultos atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, constantes na Proposta às fls. 03 do Processo Administrativo acima epigrafado.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais), sendo 16 (dezesseis) horas/semanais, devendo ser pago mensalmente R\$1.170,00 (um mil, cento e setenta reais), no período de 03 (três) meses, mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada e relatórios de serviços devidamente aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.12.00, funcional programática n.º 08.244.0008.2082, categoria econômica 3.3.90.39.00 - serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2015.
5.2 - Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several initials.]

[Handwritten checkmark in blue ink.]

[Handwritten signature and initials in blue ink.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

6.2 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA VIII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA IX - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrer, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

10.4 A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para

✓

du

B
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

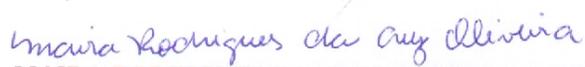
www.pilardosul.sp.gov.br

dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

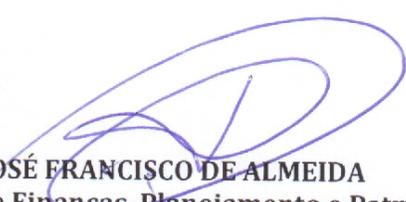
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 02 (duas) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

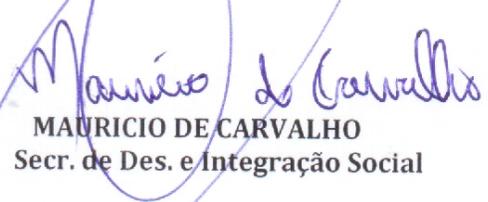
Pilar do Sul, 31 de julho de 2015.

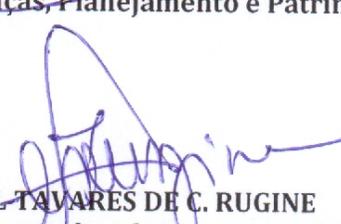

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
CONTRATANTE


MAIRA RODRIGUES DA CRUZ OLIVEIRA 30011545860
Maira Rodrigues da Cruz Oliveira
CONTRATADA


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

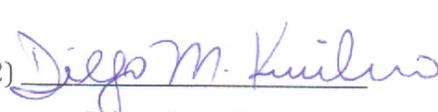

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


MAURICIO DE CARVALHO
Secr. de Des. e Integração Social


ISABEL TAVARES DE C. RUGINE
Encarregado Administrativo do CRAS

TESTEMUNHAS:

1) 
35.271.518 - 2

2) 
Prefeitura Municipal de Pilar do S.
DIEGO MASSAYUKI KUNIHIRO
Assistente Administrativo